



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
DIRETORIA DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO

OFÍCIO Nº 557/2022/DCM-SFB/SFB/MAPA

Brasília, 11 de agosto de 2022.

À Senhora

ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISSLER

Diretora Técnica - Diretoria Técnica do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM)

IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

Av. Mano Ypiranga Monteiro, 3280- Parque 10 de Novembro

Manaus - AM - CEP: 69.050-030

diretoriatecnica@ipaam.am.gov.br

C/C

Ao Senhor

JULIANO VALENTE

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM)

IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

Av. Mano Ypiranga Monteiro, 3280- Parque 10 de Novembro

Manaus - AM - CEP: 69.050-030

gabinete@ipaam.am.gov.br

Assunto: Esclarecimento Emissão de Documento sobre Regularidade Infrações Ambientais - Edital Concessão Flona de Humaitá.

Prezada Diretora,

1. O Serviço Florestal Brasileiro está realizando a Concorrência nº 02/2022, cujo objeto é a concessão florestal para a prática do manejo florestal sustentável na Floresta Nacional (Flona) de Humaitá, no estado do Amazonas. Dentre as condições para a habilitação das empresas que participam do certame está a exigência de regularidade em relação às infrações ambientais no âmbito do estado onde se localiza a Flona para atendimento do instrumento convocatório (edital), conforme transcrito abaixo:

7.4.1.2.2. no âmbito do estado do Amazonas, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do estado e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares.

2. Essa exigência tem previsão no art. 34 do Decreto nº 6.063/2007, que regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 11.284/2006, pelo qual:

Art. 34 Para habilitação nas licitações de concessão florestal federais, a comprovação de ausência

de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental, prevista no inciso I do art. 19 da Lei nº 11.284, de 2006, dar-se-á por meio de documentos emitidos pelos órgãos integrantes do SISNAMA da localização das unidades de manejo pretendidas e da sede do licitante, cuja emissão será preferencialmente por meio da Internet, nos termos do § 2º do mencionado art. 19 e do Decreto nº 5.975, de 2006.

3. Estão participando do certame licitatório 14 licitantes, todas elas apresentaram, no intuito do cumprimento do item 7.4.1.2.2 do edital da Concorrência nº 02/2022, documentos que constam o IPAAM como órgão emissor, porém, constata-se uma diversidade na forma de apresentação desses documentos, sendo que apenas 6 (seis) empresas apresentaram documentos com a assinatura física, as outras 8 (oito) empresas apresentaram impressões de documentos já assinados fisicamente, destes 3 (três) empresas apresentaram documentos que também teriam assinatura digital. Cabe ressaltar que 2 (duas) empresas apresentaram juntamente com as impressões, email encaminhado pelo IPAAM.

4. O Edital da Concorrência nº 02/2022 estabelece que serão aceitos documentos originais, cópias certificadas pela Comissão de Licitação ou documentos autenticados em cartório. A partir de respostas formais do SFB em Nota de esclarecimento, passou a fazer parte integrante do edital a informação de que os documentos emitidos pela internet prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela CEL/SFB ao endereço eletrônico neles indicado.

5. Por essa razão, objetivando a cumprir as exigências do edital, gostaríamos de consultá-la a respeito da forma (por e-mail, correio, protocolo, dentre outros) como foram emitidos pelo IPAAM os ofícios em anexo, relacionados à regularidade sobre infrações ambientais de empresas que concorrem no processo de concessão supracitado, tendo em vista a dificuldade em determinar sua autenticidade.

6. Ressaltamos que nos referidos ofícios é apresentada a seguinte possibilidade:

"Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores informações, por meio do telefone (92) 2123-6767 ou e-mail: diretoriatecnica@ipaam.am.gov.br."

7. Agradecendo antecipadamente a resposta, com a brevidade que o caso requer, esta Diretoria se coloca à disposição para prestar os esclarecimentos que porventura venham a se fazer necessários.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Diretor de Concessão Florestal e Monitoramento

I Ofício Blue Timber Florestal LTDA (SEI 23337633);
II Ofício Cedro Indústria Com. de Madeiras LTDA ME (SEI 23337301);
III Ofício Diógenes P. Battisti LTDA (SEI 23337704);
anexos: IV Ofício Ebata Produtos Florestais LTDA (SEI 23337879);
V Ofício Ecotrade Florestal LTDA (SEI 23337927);
VI Ofício Renascer Agroindústria Eireli (SEI 23338017);
VII Ofício Vale do Amazonas Alimentos LTDA (SEI 23338056).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**, **Diretor(a) de Concessão Florestal e Monitoramento**, em 11/08/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23338860** e o código CRC **6A3A757D**.

Ministério A P E Abastecimento ED. SEDE, 20 ANDAR, SALA 234 000000, Bloco D, 2o Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone:
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 02209.000478/2020-81

SEI nº 23338860